



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
 PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT

### CONTRATO Nº 12/2021

Contrato nº 12/2021 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **SCANSYSTEM LTDA.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual substituição de peças, em scanners da marca Zeutschel, e suporte técnico, de acordo com o Processo SEI nº 000937/21-00.09.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pela Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SCANSYSTEM LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 01.464.579/0001-06, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 111, CJ72, São Paulo - SP, CEP: 04001-080, telefone nº (11) 3285-5199, correios eletrônicos: [rmonteiro@scansystem.com.br](mailto:rmonteiro@scansystem.com.br) e [max@scansystem.com.br](mailto:max@scansystem.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **Maximilian Adelman**, portador da Carteira de Identidade nº 103148413 SSP/SP e do CPF nº 148.582.428-11, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo SEI nº 000937/21-00.09 e com o Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 41/2021, têm entre si justa e contratada a prestação dos serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual substituição de peças, em scanners da marca Zeutschel, e suporte técnico, conforme o Termo de Referência (2086078), proposta apresentada pela Contratada (2140938) em 24/03/2021 e detalhamento a seguir:

| MARCA          | MODELO       | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO  | Valor Mensal | Valor Anual   |
|----------------|--------------|------------|--|--------------|---------------|
| Zeutschel - A3 | Zeta Confort | 03         | Scanner tipo planetário formato A3, colorido; detecta automaticamente imagens em preto e branco, tons cinza e coloridas; foco automático; profundidade de cor interna: 30 bits e externa: 24 bits; interface de conexão com microcomputador ethernet | R\$ 4.500,00 | R\$ 54.000,00 |

|               |            |    |   |              |               |
|---------------|------------|----|---|--------------|---------------|
|               |            |    | gigabit.  |              |               |
| Zeuschel - A2 | OS 12002 C | 01 | Scanner tipo planetário formato A2, colorido; detecta automaticamente imagens em preto e branco, tons cinza e coloridas, foco automático; profundidade de cor interna: 30 bits e externa: 24 bits; interface de conexão com microcomputador usb 2.0, fireware e Ethernet gigabit. | R\$ 2.635,00 | R\$ 31.620,00 |

### Cláusula - Segunda - DOS SERVIÇOS

1. A Contratada prestará os serviços abaixo relacionados e constantes do Termo de Referência (2086078):

1.1. Inspeção, regulagem, ajustes, limpeza, lubrificação geral e pequenos reparos das engrenagens e dos sistemas óticos, de tração, mecânicos e eletrônicos.

1.2. Lubrificação, limpeza e ajuste de todos os componentes dos equipamentos quando necessário.

1.3. Substituição, sempre que necessário de todas as peças, componentes e acessórios, para o correto funcionamento dos equipamentos, incluindo peças de desgastes como lâmpada e engrenagens.

1.4. As visitas para manutenção preventiva serão realizadas de forma trimestral. Não será admitido que possíveis defeitos constatados nestas visitas sejam reparados na próxima visita trimestral, ou seja, os equipamentos deverão ficar em condição normal de funcionamento, após cada visita.

1.5. Todos os componentes e acessórios fornecidos terão de ser originais, comprovando-se a procedência destes.

1.6. O reparo ou a substituição de peças e acessórios deverá ser efetuado sempre que necessário em até 24 horas para o correto funcionamento dos equipamentos.

1.7. A manutenção preventiva e corretiva sempre ocorrerá nas dependências do STM, salvo quando exigir ferramentas e equipamentos adequados para testes.

1.8. Transferência de conhecimento tecnológico sobre o funcionamento dos equipamentos.

1.9. O suporte remoto deverá ser disponibilizado em horário comercial de segunda a sexta-feira.

### Cláusula Terceira - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

1. Como critério de aferição de resultados, será adotado o Acordo de Níveis de Serviços e o correspondente critério de mensuração, conforme a seguir:

#### 1.1. TABELA DE SEVERIDADE

| NÍVEL | URGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO INCIDENTE | TIPO DE INCIDENTE  |
|-------|--------------------------------------|--|
| 2     | BAIXA                                | Atividades que não causem impacto à disponibilidade dos equipamentos, como diagnóstico de equipamento (s), ações de melhoria, esclarecimento de dúvidas técnicas, manutenção preventiva, resolução de problemas de baixo risco entre outros. |
| 1     | MÉDIA                                | Incidente(s) que não causa(em) indisponibilidade do ativo, mas que afeta sua correta utilização. Ex. diferenças entre as cores digitalizadas e originais.  |

|   |      |  |
|---|------|--|
| 0 | ALTA | O incidente causa indisponibilidade dos equipamentos, e que afetem a realização das tarefas. |
|---|------|--|

2. Os chamados técnicos de severidade baixa (nível 2) deverão ter início de atendimento de até 48h, contados a partir da data e da hora de sua abertura:

2.1. As soluções necessárias deverão ser aplicadas ou disponibilizadas em até 96h, contadas a partir do início do atendimento do chamado técnico.

3. Para as Ordens de Serviço de severidade média (nível 1), o início do atendimento deve ocorrer em até 24h, contadas a partir da data e da hora de abertura do chamado.

3.1. O tempo máximo para a solução do incidente registrado é de até 24h, contabilizados a partir do início do atendimento pela CONTRATADA, desde que não seja necessária a reposição de peças;

3.2. Caso seja necessário a reposição de peças, o tempo máximo para a solução do incidente registrado será de até 72 horas contados a partir do início do atendimento.

4. O início do atendimento das Ordens de Serviço de severidade alta (nível 0) deve ser realizado em até 3h, quando executado durante horário comercial:

4.1. O tempo máximo para solução de OS de severidade Alta é de até 4h, após início do atendimento, caso não seja necessária a reposição de peças;

4.2. Se necessária a troca de peças, o tempo máximo para a solução da OS de severidade alta é de até 48h.

5. Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico.

6. As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como glosas previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do atendimento a uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá ensejar em aplicação de glosas previstas.

7. Por necessidade excepcional de serviço, o CONTRATANTE também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

8. No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

9. Haverá glosa em fatura em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

| Glosa em fatura         | Classificação ANS | Limite da incidência |
|-------------------------|-------------------|----------------------|
| 0,5% por hora de atraso | Severidade alta   | 8 horas              |
| 0,2% por hora de atraso | Severidade média  | 24 horas             |
| 0,1% por hora de atraso | Severidade baixa  | 72 horas             |

10. O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em glosas previstas:

10.1. As glosas não poderão ultrapassar em cada mês 15% do valor da fatura.

11. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como prover e se responsabilizar pela locomoção de seus técnicos até o STM.

12. Caso o técnico da CONTRATADA enseje dano irreparável a equipamento(s) do Contratante, por conta de conduta antiprofissional, erro ou quaisquer outros motivos fica a CONTRATADA obrigada a

realizar a troca por equipamento igual ou superior ao que foi danificado.

13. A abertura de chamados será realizada por correio eletrônico, telefone, chat ou telefone “0800”, sempre em língua portuguesa do Brasil, devendo ser fornecido, a cada chamado, número de protocolo, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços prestados pela assistência técnica.

14. A CONTRATADA deverá fornecer, para cada chamado técnico aberto, um número único de registro para acompanhamento pelo CONTRATANTE.

15. Na ocorrência de uma situação emergencial, em que já exista chamado técnico aberto, é esperado que tanto o atendimento quanto o restabelecimento do serviço sejam feitos de forma imediata, sem a necessidade de abertura de novo chamado.

16. Todos os serviços deverão ser prestados esperando-se a aplicação das melhores práticas e recomendações do mercado e do fabricante.

17. Somente serão aceitas justificativas para o não atendimento a uma Ordem de Serviço, caso o fato seja gerado por motivo de força maior ou por dependência do STM. Neste caso, a CONTRATADA deverá formalizar antecipadamente ao Gestor do Contrato ou ao Fiscal Técnico os motivos que impedem a execução do serviço.

18. **Evidências de prestação do serviço:** No fechamento da OS deve ser fornecido um relatório sucinto do atendimento, indicando o diagnóstico e a solução utilizada para resolução do problema.

## **Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **1. Caberá a Contratada:**

1.1. Utilizar na execução dos serviços, técnicos qualificados e especializados, materiais e ferramentas apropriadas e de boa qualidade, além de componentes originais do fabricante;

1.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE, profissionais capacitados, devendo se apresentar ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás e munidos de todo material, ferramentas necessárias à execução dos serviços;

1.3. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados por dolo ou culpa, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

1.4. Manter disponível o registro de execução por meio de ordem de serviços;

1.5. Manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato atualizado;

1.6. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

1.8. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;

1.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;

1.10. Reparar e corrigir os vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;

1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe,

indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;

1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

1.15. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

1.16. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;

1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

## **Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **1. Caberá ao Contratante:**

1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

1.2. Facilitar o acesso ao local de prestação dos serviços;

1.3. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

1.4. Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

## **Cláusula Sexta - DO VALOR**

O valor total deste Contrato é de **R\$ 214.050,00 (duzentos e quatorze mil e cinquenta reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 7.135,00 (sete mil, cento e trinta e cinco reais)**.

## **Cláusula Sétima - DA DESPESA**

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2021, no encargo: 52.02.11.00.000 - Manutenção de Equipamentos de

### **Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA**

1. A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. A fiscalização, até 90 dias antes do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do Contrato.

### **Cláusula Nona - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

### **Cláusula Décima - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 155.405-0, Agência nº 1812-0, do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico [dorfi@stm.jus.br](mailto:dorfi@stm.jus.br) ou pelo fax nº (61) 3313-9516:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo no STM, com a respectiva data.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuado a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas:

a) das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS);

b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência; e

c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CN.

6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o proposto e contratado.

8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

#### **Cláusula Décima Primeira - DO REAJUSTE**

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1. o pedido de reajuste de preços deverá ser apresentado formalmente pela contratada, acompanhado da demonstração analítica da fórmula abaixo, devendo ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.

4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

5. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

6. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para

apresentação das propostas constante deste Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

7. O reajuste de que trata o item 2 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA**

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 10.702,50 (dez mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.2. seguro-garantia; ou

1.3. fiança bancária.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo, observando ainda:

4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;

4.2. prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

4.5. prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5. A garantia prestada pela Contratada, seja na modalidade seguro-garantia ou na modalidade fiança bancária, deverá contemplar todos os eventos indicados nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.

6. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.

7. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

7.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa

Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou

7.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

10. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

10.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou

10.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

11. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

12. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

12.1.a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13. Será considerada extinta a garantia:

13.1.com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.2.no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### **Cláusula Décima Terceira - DAS PENALIDADES**

1. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

1.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

1.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

1.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

1.2. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de

contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

1.2.1. A Contratada que, sem justa causa, desistir e/ou recusar-se a prorrogar o contrato, após manifestação expressa de prorrogá-lo, será suspensa pelo período de 1 ano.

1.3. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.2;

1.3.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:

b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

b.2) entregando uma mercadoria por outra;

b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

1.4. **multas:**

1.4.1. **multa compensatória:**

a) de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

b) de 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 1.4.5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 9 da cláusula segunda do contrato.

1.4.2. **multa**, nos casos de atrasos injustificados na execução de qualquer manutenção preventiva, de:

a) 0,8% ao dia sobre o valor da manutenção preventiva e corretiva, limitada a incidência a 5 dias;

b) 10% sobre o valor da manutenção preventiva e corretiva, a partir do 6º dia de atraso, se persistir o interesse da Administração na contratação.

1.4.3. **multa**, nos casos de atrasos injustificados na execução de qualquer manutenção corretiva, de:

a) 0,8% ao dia sobre o valor da manutenção preventiva e corretiva, limitada a incidência a 5 dias;

b) 10% sobre o valor da manutenção preventiva e corretiva, a partir do 6º dia de atraso, se persistir o interesse da Administração na contratação.

1.4.4. a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, aplicação de **multa** com Grau 3, conforme Tabelas 1 e 2 do subitem 1.4.5;

1.4.5. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

**Tabela 1**

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 1    | R\$ 30,00       |
| 2    | R\$ 50,00       |
| 3    | R\$ 100,00      |
| 4    | R\$ 150,00      |
| 5    | R\$ 300,00      |
| 6    | R\$ 800,00      |

**Tabela 3**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | GRAU | INCIDÊNCIA     |
|------|---|------|----------------|
| 1    | Atrasar para corrigir, refazer, remover, reconstituir os serviços realizados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, no todo ou em parte.<br>Obs. Cada dia de atraso será considerado uma ocorrência. | 1    | Por ocorrência |
| 2    | Atrasar, injustificadamente, o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.             | 3    | Por ocorrência |
| 3    | Permitir situação que cause prejuízos ao STM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos   | 5    | Por empregado  |
| 4    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais   | 6    | Por ocorrência |

**Para os itens a seguir, deixar de:**

|   |   |   |                |
|---|---|---|----------------|
| 5 | Indicar representante, caso não possua filial no Distrito Federal<br>Obs. Cada dois dias de atraso será considerado uma ocorrência.   | 2 | Por ocorrência |
| 6 | Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU. | 1 | Por ocorrência |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.  | 4 | Por ocorrência |

1.4.6. **multa** de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no projeto básico e no contrato, por item descumprido.

2. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

2.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

2.2. a atuação da contratada em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

2.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

2.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou

2.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

3. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 2 e 7.

4. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

4.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

4.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

4.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

4.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

4.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

4.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

5. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

5.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

7.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

#### **Cláusula Décima Quarta – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO**

1. O recebimento, a fiscalização e a atestação do serviço caberão a Equipe de Gestão da contratação designada pelo Diretor-Geral do Contratante, nos termos do Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

#### **Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:

1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Sexta - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato tem por fundamento legal o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

### Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Processo nº 000937/21-00.09 e na proposta apresentada pela Contratada.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:
  - 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
  - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

### Cláusula Décima Oitava - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de        de 2021.

**José Carlos Nader Motta**

Diretor-Geral do Contratante

**Maximilian Adelman**

Sócio da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Maximilian Adelman, Usuário Externo**, em 23/07/2021, às 17:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 26/07/2021, às 20:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2264539** e o código CRC **FA3D2122**.

2264539v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

## Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)